



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAVAÍ
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAVAÍ – PARANÁ
CNPJ 05.012.896/0004-95



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2016

1. DAS PARTES

1.1 **CONTRATANTE: UNESPAR – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – CAMPUS DE PARANAVAÍ**, com sede no Campus Universitário Frei Ulrico Goevert, na Avenida Gabriel Esperidião, s/n, nesta cidade de Paranavaí-PR, CNPJ (MF) sob n.º 05.012.896/0004-95, representada por seu diretor, Sr. ELIAS DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade, RG n.º 1.397.954, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (MF) sob o n.º 281.743.729-20, residente e domiciliado na Rua Antonio Fachin, 2.623, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, doravante denominada **CONCEDENTE**.

1.2 **CONTRATADA: SPEHAR & VELLANGA LTDA - ME**, com sede na Av. Gov. Parigot de Souza n.º 141, Zona I, na cidade de Maringá, Estado do PARANÁ, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 08.923.936/0001-4, representada, neste ato, pelo (a) Sr. Celso Dias Vellanga, brasileiro, casado, empresário, portador (a) da Carteira de Identidade, RG: 10.713.236 SP, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (MF) sob o n.º 000.636.278-84, residente e domiciliado (a) na Rua Luiz de Camões, n.º 186, AP 501, Zona I, em Maringá, Estado do PARANÁ, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é Concessão de uso de espaço físico, com 15,12m², localizado no Pavilhão Didático "A", da UNESPAR – Campus Paranavaí, para exploração de SERVIÇOS DE REPROGRAFIA e afins, destinados à comunidade acadêmica.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1 Cumprir fielmente o contrato firmado, de modo que não haja nenhuma reclamação dos usuários;

3.2 Devolver todos os bens quando cedidos pela Concedente, vinculados à prestação de serviços, no término do prazo contratual;

3.3 Manter o espaço devidamente equipado para fornecimento de serviço, em perfeitas condições de higiene, ventilação e conforto do usuário;

3.4 Comercializar exclusivamente os serviços especificados no edital e seus anexos, sendo expressamente proibida a comercialização de quaisquer outros produtos que não estejam relacionados ao objeto licitado;

3.5 Manter a conservação, manutenção e higiene do ambiente, e colocar em local visível, tabela de preços contendo todos os serviços ofertados, obedecendo à legislação pertinente, e, quando da inexistência de controle, este, será efetuado pela fiscalização da concedente;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ – PARANÁ
CNPJ 05.012.896/0004-95



3.6 Assumir integralmente todas as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais e fiscais surgidas a partir da exploração do espaço, objeto desta licitação, não podendo ser responsabilizada a Concedente por qualquer ônus desta natureza;

3.7 É expressamente proibida a venda e comercialização de quaisquer outros produtos que não o objeto deste contrato;

3.8 Reparar às suas expensas, no total ou em parte, a critério da Concedente, todo e qualquer dano causado a bens e/ou imóvel objeto desta concessão.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA
4.1 O pagamento de seguros, impostos, taxas de serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à exploração dos serviços e vendas de produtos, objeto deste contrato.

4.2 Qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer no âmbito do espaço cedido envolvendo pessoas e/ou bens;

4.3 Pela execução eficiente da exploração dos serviços, objeto do presente contrato;

4.4 Pagamento via Boleto Bancário, do valor mensal desta concessão, que deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento.

4.5 Vigilância, guarda e conservação do imóvel. Quaisquer acidentes ou danos causados a pessoas ou coisas verificadas no recinto do espaço cedido, praticado pelo Concessionário, por seus empregados ou por terceiros;

4.6 Manutenção e conservação da incolumidade e integridade física do imóvel locado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda e conservação do mesmo, bem como de todas suas benfeitorias. Caberá ao Concessionário a reparação às suas expensas, de qualquer dano ao imóvel pelo uso normal, ou advindo de motivos de força maior ou caso fortuito;

4.7 O pagamento das despesas decorrentes do consumo de telefone no recinto dos serviços objeto desta licitação, quando houver linha telefônica instalada.

5. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A fiscalização do contrato de concessão será da competência e responsabilidade de servidor indicado, para esse tipo de contrato e, subsidiariamente, para orientação dos trabalhos de exploração comercial do espaço físico concedido.

6. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A **CONCESSIONÁRIA** pagará a **CONCEDENTE** o valor global de **R\$ 7.620,00 (sete mil seiscentos e vinte reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais)**, pago até o 5º útil de cada mês.

(Handwritten signatures and initials)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAVAI
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAVAI – PARANÁ
CNPJ 05.012.896/0004-95



6.2 Durante o recesso escolar da CONCEDENTE, ou na ocorrência de fatos que obstaculizem o funcionamento normal das atividades escolares, a critério e a juízo da Administração Superior, poderá o valor do recolhimento (mensalidade) corresponder apenas a 50% do valor cobrado durante o período letivo.

7. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 O presente contrato será reajustado anualmente, de acordo com a legislação pertinente, e segundo o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IGPM) apurado para o período ou outro índice que venha a substituir.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO FÍSICO

8.1 Os dias e horário de funcionamento dos serviços do objeto licitado deverão ser compatíveis com os dias de funcionamento do Campus, e somente poderá ser alterado por autorização expressa, por escrito, do Diretor.

9. CLÁUSULA OITAVA – DA REVERSÃO

9.1 Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba à CONCEDENTE, ressarcir a CONCESSIONARIA qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da CONCEDENTE.

10. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES


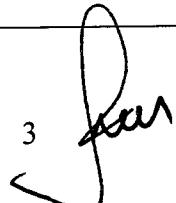
11.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONCEDENTE para melhor adequação às finalidades de interesse do serviço público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses legais cabíveis e pela sua inexecução parcial ou total o que não exime a CONCESSIONARIA de sofrer as penalidades previstas tanto no contrato como na legislação cabível.

 3 



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAVAÍ
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAVAÍ – PARANÁ
CNPJ 05.012.896/0004-95



13.2 A CONCEDENTE poderá, ainda, considerar rescindido este contrato, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer dos seguintes itens:

- a) Descumprimento das Cláusulas contratuais ou prazos;
- b) Cumprimento irregular das Cláusulas contratuais e prazos;
- c) Paralisação do funcionamento dos serviços objeto desta Concorrência, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
- d) Subconcessão ou transferência total ou parcial, de seu objeto, a associação da CONCESSIONARIA com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste;
- e) Desatendimento das determinações de autoridades para acompanhar a fiscalização à sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) Instauração de insolvência civil;
- h) Razões de interesse do serviço público;
- i) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.3 O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administração da CONCEDENTE, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

14.1 A infringência pelo Concessionário de quaisquer obrigações previstas no contrato culminará na aplicação, pela Concedente, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão Temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo de 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedido sempre que a CONCESSIONARIA ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes.

14.2 Por atraso na efetivação do pagamento devido à CONCEDENTE ou infração de qualquer cláusula ou condições previstas neste contrato, será cobrado da CONCESSIONARIA, pela fiscalização da CONCEDENTE, uma multa de 2% (dois por cento) do valor da mensalidade(s) em atraso, mais juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

14.3 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente

14.4 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades aplicadas ou em caso de reincidência.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAVAÍ
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAVAÍ – PARANÁ
CNPJ 05.012.896/0004-95



14.5 Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a CONCEDENTE recolherá a quantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONCESSIONARIA, podendo ainda promover a cobrança judicial, ou extrajudicial por perdas e danos.

14.6 Do ato que aplicar a penalidade, caberá representação e pedido de reconsideração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O presente contrato poderá ser prorrogado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 57 § 1º da Lei Federal 8.666 e art. 104 da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este contrato regula-se por suas cláusulas e partes integrantes e pelas disposições aplicáveis das Leis, Decretos e regulamentos em vigor, devendo respeitá-lo os herdeiros e sucessores legais da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.


16.2 A **CONTRATANTE** declina como gestor do presente contrato a senhora **Marinez Faxina Costa**, brasileira, casada, servidora pública estadual, portadora da carteira de identidade RG sob n.º 4.033.280-4 - SSP/PR.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1 O presente contrato será regido pelo Código Civil e as partes deste já elegem o Foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paranavaí, 01 de Abril de 2016.


CONTRATANTE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – Campus de
Paranavaí
ELÍAS DE SOUZA JUNIOR
DIRETOR


CONTRATADA
SPEHAR & VELLANGA LTDA.
CELSON DIAS VELLANGA



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná
Campus de Paranavaí

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAVAI
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAVAI – PARANÁ
CNPJ 05.012.896/0004-95



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior

TESTEMUNHAS:

JOSÉ GERALDO DA SILVA
RG: 13.065.814-8 SSP/PR

VALCIR JESUS MOREIRA
RG 5.450.701-1 - PR

CARLOS ANTONIO VANTINI MAZZIN
Assessor Jurídico – OAB-PR 34.526-PR